

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O
INCENTIVO ÀS HORTAS ESCOLARES
PEDAGÓGICAS NAS UNIDADES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Dispõe sobre diretrizes para o incentivo às hortas escolares pedagógicas nas unidades da rede pública municipal de ensino de Cuiabá, com o objetivo de integrar a educação ambiental, a segurança alimentar e a prática pedagógica interdisciplinar.

Art. 2º São objetivos das diretrizes de incentivo às hortas escolares pedagógicas:

- I - Promover a conscientização sobre a origem dos alimentos, agricultura urbana e sustentabilidade;
- II - Estimular hábitos alimentares saudáveis por meio do consumo de hortaliças, legumes e PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais) cultivados no ambiente escolar;
- III - Utilizar a horta como laboratório vivo e interdisciplinar, aplicando o espaço nas disciplinas de Ciências, Matemática, História e Geografia;
- IV - Otimizar o uso de espaços ociosos e terrenos internos das unidades escolares.

Art. 3º Constituem princípios das diretrizes de incentivo às hortas escolares pedagógicas:

- I – a promoção da educação ambiental;
- II – o desenvolvimento sustentável;
- III – a valorização da alimentação saudável;
- IV – a integração entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- V – o fortalecimento da participação da comunidade escolar.

Art. 4º A implantação das hortas poderá ocorrer de forma integrada e comunitária, sempre que técnica, pedagógica e administrativamente viável, podendo contar com o apoio voluntário de pais, responsáveis, associações de bairro e órgãos técnicos de extensão rural.

Art. 5º Nas hortas escolares pedagógicas, poderá ser incentivado o cultivo de espécies alimentícias adaptadas às condições climáticas locais, incluindo hortaliças, ervas medicinais, temperos, frutíferas de pequeno porte e Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs), observadas as características de cada unidade escolar e os critérios técnicos aplicáveis.



Art. 6º Os alimentos produzidos nas hortas escolares pedagógicas poderão ser destinados, observadas as normas sanitárias, nutricionais e administrativas aplicáveis, preferencialmente ao enriquecimento da merenda escolar da própria unidade de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei diretrizes para o incentivo às hortas escolares pedagógicas nas unidades da rede pública municipal de ensino de Cuiabá, com o objetivo de integrar a educação ambiental, a segurança alimentar e a prática pedagógica interdisciplinar.

O contato direto com a terra possui um valor pedagógico e terapêutico inestimável para o desenvolvimento infantil. Ao estabelecer diretrizes de incentivo às hortas escolares pedagógicas, a presente proposta busca fomentar a utilização educativa de áreas disponíveis nas unidades escolares para o cultivo de alimentos, promovendo educação ambiental, sustentabilidade, segurança alimentar e aprendizagem.

O Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Este projeto não cria programa governamental, não ordena gastos imediatos ao Poder Executivo, não estabelece obrigações administrativas específicas e não interfere na organização da Administração Pública, imitando-se a estabelecer diretrizes que poderão orientar futuras ações do Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos e pedagógicos pertinentes.

Trata-se de matéria de inequívoco interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, encontrando ainda respaldo nos arts. 23, inciso VI, 205, 225 e 227 da Constituição da República, que asseguram a proteção ao meio ambiente, o direito à educação em condições adequadas e a proteção integral da criança e do adolescente.

Diante da relevância da matéria para o Município de Cuiabá, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de julho de 2026

Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

